

COMUNICADO DE IMPRENSA

Dezoito jovens detidos ilegalmente há um mês em Gaza por exercerem um direito fundamental

“Para o CDD, é deveras problemático que um país que se pretende civilizado admita o cerceamento da liberdade – o maior bem jurídico depois da vida e da integridade física – por mero exercício de um direito fundamental nítida e explicitamente consignado na Constituição da República, nomeadamente o direito à participação política em termos gerais (artigo 73) e através de partidos políticos (artigos 74 e 75).”

Perfaz hoje, 15 de Novembro de 2019, exactamente um mês (30 dias) de detenção, a todos os títulos excessiva e absolutamente desnecessária, na cidade de Chókwe, sede do distrito com o mesmo nome, na província de Gaza, de um grupo de 18 jovens membros da Nova Democracia (ND) – um partido político recentemente criado e que concorreu para as Eleições Legislativas de 15 de Outubro último –, que desde então acham-se encarcerados nas celas do Comando Distrital da Polícia da República de Moçambique (PRM) do vizinho distrito de Guijá, na mesma província.

Aqueles jovens, seis dos quais do sexo feminino, foram detidos na manhã do dia 15 de Outubro, quando, devidamente credenciados, se encontravam a desenvolver trabalho de fiscalização das operações eleitorais pela ND, supostamente por portarem credenciais falsas. Estranhamente, todas as autoridades locais relevantes, incluindo as judiciais, ignoraram o facto de as estruturas daquele partido político terem providenciado explicação sobre a autenticidade daquelas credenciais, que lhes foram entregues com outras 198 (216 credenciais entregues), de um total de 280 pedidos, todos eles devidamente protocolados.

Um colaborador do Centro para a Democracia e Desenvolvimento (CDD) apurou, na cidade de Chókwe, que os 18 jovens membros e simpatizantes da

ND foram detidos depois de terem recusado “convite para colaboração” e oferta de MZN 1.000,00 (mil meticais) para cada um, por parte de um indivíduo do sexo masculino, vestido a civil e que se movimentava livremente por todas as Mesas de Voto daquela urbe.

Mesmo na inexistência de prova da alegada falsidade, um juiz da instrução criminal procedeu, no mesmo dia, à legalização da prisão daqueles jovens, que pouco depois das 20 horas do mesmo dia foram transferidos das celas do Comando Distrital da PRM de Chókwè para as do vizinho distrito de Guijá, o que vem, uma vez mais, mostrar que Moçambique, que sob o ponto de vista formal é um Estado de Direito Democrático, ainda se prende para investigar, num contexto em que se esperaria, atendidos princípios como dignidade da pessoa humana, que a privação da liberdade fosse exceção e não regra.

A ND fez saber há dias, em comunicado, que os 18 jovens, a que o partido denomina de “presos políticos”, encontram-se detidos em condições desumadas, destacando-se o facto de as seis mulheres que são parte do grupo estarem numa minúscula cela, sem mínimas condições higiénico-sanitárias, nem casa de banho, com o que, conforme confirmou o CDD de fontes locais, elas vêm-se obrigadas a fazer necessidades menores e maiores em jornais e sacos plásticos.

Para o CDD, é deveras problemático que um país que se pretende civilizado admita o cerceamento da liberdade – o maior bem jurídico depois da vida e da integridade física – por mero exercício de um direito fundamental nítida e explicitamente consignado na Constituição da República, nomeadamente o direito à participação política em termos gerais (artigo 73) e através de partidos políticos (artigos 74 e 75).

Neste quadro, o CDD insta:

- Ao Presidente da República (PR), entanto que garante da Constituição da República e com obrigações de proteger os direitos humanos, conforme decorre do seu juramento nos termos da lei fundamental

(artigo 149), a apelar publicamente a quem de direito para que se conforme com o mínimo aceitável num Estado de Direito Democrático;

- À Procuradora Geral da República (PGR), qual chefe máximo da instituição guardiã por excelência da legalidade, a se deslocar pessoalmente aos distritos de Chókwè e Guijá, no sentido de apurar no terreno o que se está efectivamente a passar e assim acondicionar a restituição imediata da legalidade jurídico-constitucional;
- À Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH), para que, no mais curto espaço de tempo, se pronuncie publicamente a respeito do caso, a todos os títulos atentatório à nossa dignidade colectiva enquanto país;
- Ao Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), dirigido pelo Presidente do Tribunal Supremo (TS), a abrir um inquérito visando apurar a legalidade da actuação do juiz da instrução que anuiu que os 18 sobreditos jovens fossem mantidos em privação de liberdade.

Terminamos recordando que a liberdade enquanto direito fundamental nunca deve ser posta em causa por conta de expedientes políticos de que se não pode ter explicação aceitável, sobretudo sendo por demais certo que o Estado Moçambicano tem a obrigação de interpretar e aplicar as normas sobre direitos fundamentais de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), conforme decorre do artigo 43 da Constituição da República.

Maputo, aos 15 de Novembro de 2019.

Prof. Adriano Nuvunga

E-mail: adriano.nuvunga@cddmoz.org Telemóvel: +258 84 333009